



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
PROCESSO: 71000.091899/2023-12 PROPOSTA: 069392/2023

1. Trata-se de Extrato de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho - SNEAD do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Canoagem, conforme proposta nº 069392/2023 cadastrada na Plataforma Transferegov.br, visando a transferência voluntária de recursos para execução do projeto de objeto "**Viabilizar a Realização do Campeonato Pan-Americano de Canoagem Slalom e Caiaque Cross - 2024**", no período de 15 a 17 de março de 2024, a ser realizado no Parque Radical de Deodoro, Rio de Janeiro/RJ, estrutura do Legado Olímpico - Rio 2016.
2. Nesse sentido, entende-se que a celebração desta parceria visando a transferência voluntária de recursos públicos se enquadra nas disposições contidas no art. 23, § 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que prevê que "A administração pública federal poderá dispensar o chamamento público de que trata a Lei nº 13.204/2015, para permitir a utilização das instalações esportivas Olímpicas e Paraolímpicas, inclusive aquelas administradas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro".
3. Vale registrar o especificado no art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014. *In verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo

protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso;

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

4. Nesse contexto, justificando-se a Dispensa de Chamamento Público para celebração deste Termo de Fomento, esta área técnica entende que o projeto apresentado pela Confederação Brasileira de Canoagem para fazer uso da infraestrutura esportiva que faz parte do Legado Olímpico, atestado pelo Ato Declaratório SEESP/MC Nº 1, de 26 de dezembro de 2022 (SEI14859549) - documento de autorização para utilização do Parque Radical de Deodoro, Rio de Janeiro/RJ emitido pela Secretária Municipal de Esportes, responsável pela administração do Parque Radical (SEI14859541 e 14863706) - bem como pela Portaria MC nº 776, de 02 de junho de 2022, que estabelece os critérios de instalações esportivas Olímpicas e Paralímpicas (SEI14859561), encontra-se respaldada pela referida Lei, para o desenvolvimento das ações no âmbito do esporte de Alto Desempenho, amoldando-se à hipótese de dispensa de chamamento público.

5. Respeitando-se o §1º do art. 32 da citada Lei nº 13.204/2015, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente dispensa de Chamamento Público deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho, no endereço: Ed. Montes- EQSW 301/302, S/N, Sudoeste, CEP: 70673-150, Brasília-DF, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação, em obediência ao que expõe o §2º do art. 32 da Lei nº 13.204/2015.

Assina a presente justificativa:

(assinado eletronicamente)

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Secretário Nacional de Esportes de Alto Desempenho substituto
Ministério do Esporte



Documento assinado eletronicamente por Fabio Marcelo Gonçalves, Secretária(o) Nacional de Esporte de Alto Desempenho, Substituto(a), em 21/12/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14846048 e o código CRC A48640C1.